PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.362, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ, DA ADEQUAÇÃO DE BALCÕES E RAMPAS DE ACESSO DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria nº 033/2018-SEMGOF, de 09/03/2018, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Santarém, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar à altura de seus balcões de atendimento de pelo menos um (01) de seus guichês, para viabilizar o atendimento de pessoas com deficiência que dependam de cadeiras de rodas, além de rampas de acesso viabilizando a acessibilidade dessas pessoas.

Parágrafo único. As medidas para o balcão e rampa, de que trata esta Lei serão padronizadas pela norma da ABNT NBR 9050, regramento técnico que define padrões de acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:
I - advertência, quando da primeira infração;
II - multa através de decreto municipal, dobrada nos casos de reincidência, em 1.000 (mil) UFMS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Santarém em Exercício, em 13 de março de 2018.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito de Santarém em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF